



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Fica permitido às pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no âmbito do município de Goiana-PE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana – PE aprovou e fica sancionado a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica permitido as pessoas portadoras com "Transtorno do Espectro Autista — TEA", o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Parágrafo Único. Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, marmitas ou recipientes específicos que atendam a necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ao se alimentar.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se:

- I.** Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinada ao consumo individual da pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, de acordo com as suas necessidades alimentares e preferenciais;
- II.** Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.

Art. 3º. É proibido qualquer discriminação ou restrição injustificada à entrada ou permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, em locais públicos ou privados devido ao porte de alimentos e utensílios de uso pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses

§ 1º. Hospitais e clínicas são exceções, salvo autorização expressa da administração ou responsável técnico, conforme normas sanitárias vigentes do local.

§ 2º. O ingresso ou permanência nesses locais com alimentos e utensílios pessoais exige a apresentação de laudo médico, carteira de identificação ou colar TEA, conforme a Lei nº.13.977/2020 ("Lei Romeo Mion").

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas razoáveis para garantir o aviso, a segurança e integridade das pessoas portadoras com o Transtorno do Espectro Autista — TEA, que portem alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem causar prejuízo ou risco à saúde pública.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos devem sinalizar, em local visível, o direito das pessoas com TEA de portar seus alimentos e utensílios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 08 de julho de 2025.

Thiago Trindade Viana
Vereador Thiago Viana



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo trazer Conforto e Segurança para indivíduos com TEA. Pois os mesmos podem ter sensibilidades alimentares, preferências específicas ou restrições dietéticas que exigem que consumam apenas determinados alimentos. Ter a possibilidade de trazer seus próprios alimentos, garante que suas necessidades nutricionais sejam atendidas, evitando desconfortos físicos e emocionais. Sendo assim ter acesso a seus próprios alimentos e utensílios pode proporcionar um senso de conforto e familiaridade, contribuindo para uma experiência mais positiva. Ambientes novos ou desconhecidos podem ser desafiadores e causar ansiedade. Então, ao permitir que pessoas com TEA tragam seus próprios alimentos e utensílios pessoais, concede uma autonomia e permite que elas façam escolhas sobre o que consomem e como utilizam seus utensílios. Isso é fundamental para a inclusão social e o respeito às individualidades, pois a alimentação é um fator muito importante na regulação emocional de muitas pessoas com TEA. Garantir que elas tenham acesso aos alimentos que preferem pode reduzir comportamentos desafiadores relacionados à frustração e/ou ao desconforto.

Diversos estudos e recomendações de profissionais da saúde indicam a importância de atender as necessidades específicas das pessoas com TEA, Incluindo as relacionadas à alimentação, como parte do suporte adequado.

Diante do exposto, solicito a compreensão e o apoio para permitir que as pessoas portadoras de TEA tragam seus próprios alimentos e utensílios pessoais. Essa medida não só atende às suas necessidades específicas, mas também contribui para um ambiente mais inclusivo e acolhedor. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores vereadores dessa Douta e Respeitável Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 08 de julho de 2025.

Thiago Trindade Viana
Vereador Thiago Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A Casa de Todos os Goianenses